



Tutela jurisdicional e defesa do Património Cultural Construído

Vítor Cóias | Diretor da Pedra & Cal



A tutela do património cultural, no sentido lato, entendida como a sujeição administrativa ou técnica, pode ser pública ou privada, consoante a natureza da entidade que a exerce, embora possa também ser mista, quando é repartida entre uma e outra. A tutela pública pode ser exercida a nível da administração central ou autárquica, enquanto a tutela privada pode ser exercida por uma multiplicidade de entidades, desde a Igreja, como é o caso duma parte substancial do património religioso, até às pessoas singulares, como acontece com muitos palácios e casas senhoriais.

O estudo de [Manuel Luís Aranha e Vasco Peixoto de Freitas](#) inclui um conjunto de dados estatísticos que permitem conhecer, em maior detalhe, os diversos regimes em que, dentro daqueles grandes grupos, tem sido exercida a tutela do património cultural.

O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que se propõe concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, introduz um novo quadro administrativo para a gestão e valorização do património cultural, em particular na sua vertente construída. Através deste novo enquadramento legal passam a ser competências das Câmaras Municipais, caso o desejem, as ações tendentes à gestão e valorização de um conjunto alargado de imóveis patrimoniais.

Por diversas razões, esta transferência de competências nem sempre é pacífica. Por outro lado, envolve obviamente alguns riscos para o património, face à impreparação de muitos dos eleitos e insuficiência da capacidade técnica de muitas autarquias. Mas cria

também oportunidades para os movimentos de cidadãos que se preocupam com a salvaguarda do património.

Felizmente, a Lei concede ao cidadão uma tutela jurisdicional efetiva para assegurar os seus direitos, incluindo o de exigir, isoladamente ou através de associações para tal vocacionadas a salvaguarda do património cultural, tutela que só não surte efeitos mais vezes porque não é corretamente aplicada ou é, de todo, ignorada. Assim sendo, torna-se necessário um maior protagonismo dos cidadãos e, sobretudo, das associações de defesa do Património, exigindo o cumprimento da Lei nas operações urbanísticas que envolvam o PCC, nomeadamente, a rigorosa adoção dos princípios consignados nas Leis de Bases do Património Cultural e da Política Pública de Solos, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, bem como nas medidas de valorização e proteção constantes dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e dos Planos de Salvaguarda.

A postura das associações de defesa do património é preferencialmente colaborante, quer junto dos promotores, quer junto das diversas entidades que possuem competências sobre o PCC, nomeadamente as câmaras municipais, procurando contribuir para uma maior qualidade dos empreendimentos, tendo em vista quer a sua integração harmoniosa quer a salvaguarda da identidade histórica do edifício ou conjunto urbanístico em que se inserem.

No entanto, as associações de defesa do património têm, conforme esclarece [Pedro Bandeira no seu artigo](#), legitimidade para serem parte ativa nos processos de licenciamen-

to municipal e, por essa via, promoverem a adoção de boas práticas e prevenirem operações urbanísticas lesivas do PCC, designadamente nos centros e bairros históricos. Têm também legitimidade, através de meios cautelares e da ação popular, para sustentar empreendimentos que tenham sido indevidamente licenciados, mesmo que envolvam edifícios não classificados, desde que possuam reconhecido valor histórico-artístico.

Na atual euforia do negócio imobiliário proliferam, infelizmente, as situações em que se impõe o recurso à tutela jurisdicional. Um exemplo extremo de situações deste tipo é a planeada torre da Portugália, a que se refere [Regis Barbosa no seu artigo](#): Além do mais, um atentado contra o *townscape* de uma zona de Lisboa há muito consolidada, que põe à prova o empenhamento e a resiliência dos cidadãos e das suas associações ■